

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E  
PROTEÇÃO DE DADOS I**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**LORENA MUNIZ E CASTRO LAGE**

---

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes, Lorena Muniz e Castro Lage e Valter Moura do Carmo – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-518-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Disrupção. 2. Tecnologia. 3. Proteção de dados. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)**

### **TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS I**

---

#### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# PROTEÇÃO DE DADOS E OS RECENTES VAZAMENTOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

## DATA PROTECTION AND THE RECENT CENTRAL BANK OF BRAZIL LEAKS

Celso Reic Urbietta <sup>1</sup>

Juliana Falci Sousa Rocha Cunha <sup>2</sup>

### Resumo

A Lei Geral de Proteção de dados – LGPD disciplina a proteção de dados coadunando com uma enorme preocupação das empresas com a segurança de seus dados. Um dos setores mais sensíveis que é o bancário tem apresentado recentemente diversos vazamentos sendo que o mais recente é o de vazamento das chaves Pix do Banco Central do Brasil – BACEN de forma que leva a se questionar se as medidas de segurança estão sendo tomadas e a lei sendo aplicada para se garantir o direito a proteção de dados.

**Palavras-chave:** Proteção de dado, Dado pessoal, Vazamento de dado, Banco central, Blockchain

### Abstract/Resumen/Résumé

The General Data Protection Law – LGPD governs data protection in line with a huge concern of companies with the security of their data. One of the most sensitive sectors, which is banking, has recently presented several leaks, the most recent being the leak of the Pix keys of the Central Bank of Brazil - BACEN, in a way that leads to questioning whether security measures are being taken and the law being applied to guarantee the right to data protection.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Data protection, Personal data, Data breach, Central bank, Blockchain

---

<sup>1</sup> Mestrando em Administração Pública pela Universidade Federal de Dourados - UFGD

<sup>2</sup> Mestre em Direito Empresarial - Faculdade Milton Campos, Doutoranda em Ciências Jurídico-Empresarial - Universidade de Coimbra

**TÍTULO:** Proteção de dados e os recentes vazamentos do Banco Central do Brasil

**RESUMO:** A Lei Geral de Proteção de dados – LGPD disciplina a proteção de dados coadunando com uma enorme preocupação das empresas com a segurança de seus dados. Um dos setores mais sensíveis que é o bancário tem apresentado recentemente diversos vazamentos sendo que o mais recente é o de vazamento das chaves Pix do Banco Central do Brasil – BACEN de forma que leva a se questionar se as medidas de segurança estão sendo tomadas e a lei sendo aplicada para que se garanta o direito a proteção de dados.

**PALAVRAS CHAVE:** Proteção de dado; Dado pessoal; Vazamento de Dado; Banco Central; Blockchain.

**ABSTRACT:** The General Data Protection Law – LGPD governs data protection in line with a huge concern of companies with the security of their data. One of the most sensitive sectors, which is banking, has recently presented several leaks, the most recent being the leak of the Pix keys of the Central Bank of Brazil - BACEN, in a way that leads to questioning whether security measures are being taken and the law being applied to guarantee the right to data protection.

**KEY WORDS:** Data protection; Personal data; Data breach; Central bank; Blockchain.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, disciplina a proteção de dados pessoais<sup>1</sup> em todo o território nacional, tendo sido fortemente influenciada pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD da União Europeia - UE (LORENZON, 2021, p. 41).

A LGPD, mesmo não tão ampla como o RGPD, apresenta os fundamentos (art. 2), princípios (art. 6) e definições (art. 5) aplicáveis ao tratamento de dados pessoais. Possui como escopo o respeito à privacidade e o tratamento de dados por si é uma atividade de risco, principalmente, na possível exposição e utilização indevidas (DONEDA, 2011, p. 92). A ferramenta que permite organizar e sistematizar o volume de informações é o banco de dados que nada mais é que um conjunto de informações disposto em uma determinada lógica.

---

<sup>1</sup> A LGPD se refere somente a dados pessoais, os quais são compreendidos como “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável” (alínea II do art. 5)

Por essa razão a proteção de dados é uma preocupação das empresas, principalmente, na segurança de seus bancos de dados para que eles não sejam acessados por pessoas não autorizadas e os dados vazados. Um dos principais focos é o setor bancário com falhas no Banco Inter (BISSO *et al*, p. 156) e o recente vazamento do Banco Central do Brasil (MÁXIMO, 2022) dentre outros.

## **VAZAMENTO DE DADOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN**

O vazamento de dados é um incidente de segurança<sup>2</sup> no qual os dados pessoais são expostos publicamente ou a terceiros, sem autorização do titular de dados. Assim sendo, as informações do titular podem ser utilizadas inclusive para aplicação de golpes e extorsão, colocando em risco o titular dos dados e a empresa responsável pelos dados pessoais .

Após a publicação da LGPD os vazamentos de dados foram mais divulgados (CASTRO, 2019, p. 2), atraindo assim a atenção não somente de estudiosos, mas também de parte da população. Contudo, é importante que seja implementada uma ampla campanha junto à população de conscientização da importância da proteção de dados, o que pode dificultar os incidentes de segurança da informação, entre eles, o vazamento de dados.

A Lei 13.709/2018 não aborda em detalhes o vazamento de dados pessoais, contudo, o parágrafo 7o do art. 52 esclarece que caso ocorra tal vazamento o controlador estará sujeito às penalizações previstas neste artigo, tais como, multa, bloqueio e eliminação de dados pessoais. Entretanto, o vazamento de dados também pode trazer outras consequências para as organizações, como dano à reputação e à imagem da empresa, quebra da confiança com os titulares de dados em geral, perdas financeiras devido a negócios cancelados e fuga de investidores.

Além disso, o art. 46 da LGPD prevê que os agentes de tratamento devem adotar as medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais, sendo que caso ocorra uma violação à segurança e não tendo sido adotadas tais medidas, os agentes de tratamento responderão pelos eventuais danos (parágrafo único do art. 44). Entretanto, tal legislação prevê excludentes de responsabilização dos agentes de tratamento (art. 43), por

---

<sup>2</sup> O incidente de segurança é um conceito mais amplo do que o vazamento de dados, podendo assim abarcar outros tipos de acontecimentos. Segundo a ANPD (2021), “Um incidente de segurança com dados pessoais é qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, **vazamento** ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.” (grifo nosso)



exemplo, quando eles provarem que o dano decorreu exclusivamente de culpa do titular de dados (inciso III do art. 43).

De qualquer forma, ocorrendo um incidente de segurança, cabe ao controlador avaliar se o incidente pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados (art. 48), o que sempre acontece no caso de vazamento de dados pessoais. Assim sendo, cabe ao controlador comunicar o ocorrido à Autoridade Nacional de Proteção de Dados através de formulário próprio no site da internet e também aos titulares dos dados vazados<sup>3</sup>, além de elaborar um documento com a avaliação interna do incidente, incluídas as medidas tomadas e a análise de risco.

Ademais, de acordo com a Surfshark, empresa de privacidade e segurança on-line, o Brasil encontra-se no 6o lugar do ranking mundial dos países com mais vazamentos de dados em 2021 (QUEIROZ, 2021).

Têm ocorrido recorrentes vazamentos de dados envolvendo instituições relacionadas ao Banco Central, especialmente após novembro de 2020, quando foi lançado o sistema de pagamento instantâneo, conhecido como Pix.

Por exemplo, em janeiro de 2022 o Banco Central comunicou que em dezembro de 2021 mais de 160.000 clientes da Acesso Soluções de Pagamento S.A.<sup>4</sup> tiveram dados das chaves Pix vazadas. Segundo a instituição, os dados cadastrais (por exemplo, nome do usuário, CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, instituições de relacionamento, número de agência e número de conta) ficaram visíveis para terceiros e podem ter sido capturados, não tendo sido expostas informações relacionadas ao sigilo bancário (como saldos, senhas e extratos).

Outro relevante exemplo, que interessa em especial o presente trabalho, refere-se ao recentemente divulgado<sup>5</sup> ataque ransomware seguido de vazamento de cerca de 1,8 terabytes de dados pessoais de cidadãos brasileiros, que afetou os sistemas do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPQP<sup>6</sup>, que está baseado em blockchain e é responsável por armazenamento de identidades digitais. O referido Centro elabora projetos de

---

<sup>3</sup> A referida comunicação deve ser feita em prazo razoável a ser regulamentado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Enquanto tal regulamentação não existir a ANPD recomendou que o prazo de comunicação seja considerado de 2 dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente de segurança.

<sup>4</sup> Trata-se de uma instituição que oferece serviços de pagamento como banco digital, plataformas para aplicações financeiras e cartões recarregáveis.

<sup>5</sup> A divulgação foi realizada no dia 02 de maio de 2022 pelo grupo Ransomware LV.

<sup>6</sup> O CPQD é uma organização que trabalha em Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC visando oferecer soluções inovadoras, por exemplo, aos setores financeiro e de telecomunicações.

identidade digital descentralizada, a qual tem sido utilizada pelo FinID<sup>7</sup> do Banco Central do Brasil - Bacen (ROCHA, 2022). Assim sendo, tal vazamento de dados atingiu informações relacionadas ao sistema de open banking. Os cibercriminosos afirmaram que entre os dados vazados está o banco de dados de reconhecimento facial do Bacen.

O CPQP alega que as soluções de identidade digital descentralizada desenvolvidas pela organização são baseadas em blockchain, possibilitando assim que o controle dos dados seja do titular de dados, visando assim evitar vazamento de dados e acessos não autorizados. Dessa forma, a organização afirma que quanto ao episódio abordado anteriormente não houve vazamento de dados pessoais, tendo os cibercriminosos divulgado na Dark Web somente informações relacionadas ao ambiente de teste (BRITO, 2022).

A identidade digital dos cidadãos é diferenciada para cada instituição financeira com a qual ele se relaciona, mas caso a identidade digital seja descentralizada o indivíduo ficará na posse da sua credencial para apresentar às instituições com as quais se relaciona. Assim sendo, a identidade digital descentralizada é utilizada pelo Bacen, por exemplo, para a troca de informações sobre os seus utilizadores, os bancos e o Pix.

O Banco Central e as instituições financeiras envolvidas em vazamentos de dados são considerados controlador e operador à luz dos incisos VI e VII do art. 5 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, estando assim sujeitos, por exemplo, ao respeito à privacidade (art. 2), à garantia da prevenção à fraude (letra g, inciso II do art. 11) e da segurança dos dados pessoais.

Os diversos vazamentos de dados divulgados são minimizados pelo Banco Central, mesmo tendo informado que os titulares de dados cujas informações foram vazadas devem estar atentos para evitar a aplicação de eventuais golpes e fraudes por terceiros. Nesse contexto, não se verifica uma especial atenção por parte da entidade no cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD pelas demais instituições financeiras, o que coloca em risco o direito fundamental à proteção de dados dos cidadãos (inciso LXXIX, do art. 5, da Constituição da República).

---

<sup>7</sup> A Identidade Digital Descentralizada - FinID foi desenvolvida pelo CPQD dentro do Laboratório de Inovações Financeiras e Tecnológicas - LIFT.

## BIBLIOGRAFIA

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Comunicação de incidentes de segurança (2021). Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/incidente-de-seguranca>. Acesso em: 12 mai. 2022.

BISSO, R. et al. Vazamentos de Dados: Histórico, Impacto Socioeconômico e as Novas Leis de Proteção de Dados. Revista Eletrônica Argentina-Brasil de Tecnologias da Informação e da Comunicação 3.1. 2020.

BRASIL. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de DAdos (LGPD)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 13 mai. 2022.

BRITO, P. Ransomware LV vaza dados que atribui ao CPqD e Banco Central. Disponível em: <https://www.cisoadvisor.com.br/ransomware-lv-vaza-dados-atribuidos-ao-cpqd/>. Acesso em: 18 mai 2022.

DE CASTRO, A. G. et al. **Os meus dados de fato vazaram? Uma análise de serviços que monitoram vazamentos de dados na Internet**. Anais da XVII Escola Regional de Redes de Computadores (ERRC 2019). **Anais...** Em: ESCOLA REGIONAL DE REDES DE COMPUTADORES. Brasil: Sociedade Brasileira de Computação - SBC, 16 set. 2019. Disponível em: <<https://sol.sbc.org.br/index.php/errc/article/view/9232>>. Acesso em: 18 maio. 2022.

DONEDA, D. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Revista Espaço Jurídico**. v. 12, n. 2, p. 18, 2011.

LORENZON, L. N. Análise comparada entre regulamentações de dados pessoais no Brasil e na União Europeia (LGPD e GDPR) e seus respectivos instrumentos de *enforcement*. **Revista do Programa de Direito da União Europeia**. v. 1. p. 39-52. Rio de Janeiro, 2021.

MÁXIMO, W. **Banco Central comunica vazamento de dados de 160,1 mil chaves Pix**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-01/bc-comunica-vazamento-de-dados-de-1601-mil-chaves-pix>. Acesso em: 18 mai 2022.

QUEIROZ, O. **Vazamento de dados no Brasil diminui 31% em 2021**. Disponível em: <https://www.showmetech.com.br/vazamento-de-dados-no-brasil-2021/#:~:text=As%20informa%C3%A7%C3%B5es%20foram%20publicados%20pela,%2C%20%C3%8Dndia%2C%20R%C3%BAssia%20e%20Fran%C3%A7a>. Acesso em 18 mai 2022.

ROCHA, L. **Sistema de dados ligado ao Banco Central sofre vazamento de dados 1,8 terabytes são roubados**. Disponível em: <https://www.criptofacil.com/sistema-de-dados-ligado-ao-banco-central-sofre-vazamento-de-dados-18-terabytes-sao-roubados/>. Acesso em: 18 mai 2022.